



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03.071/2024 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.979.663/0001-98**, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, aqui denominado **TJMS**, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no **CNPJ nº 03.883.929/0001-02**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP 79.037-100, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento interno, doravante denominado **TRE/MS**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, autorizado pela Decisão de **fls. 40** dos Autos **157.603.0005/2024**, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 em seu artigo 184, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de acesso aos serviços inerentes à tramitação processual em primeiro e segundo graus disponíveis no portal e-SAJ e/ou por meio de integração com o TJMS, utilizando o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), estabelecido pelo CNJ, através da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2013, alterada pela Res. nº 456/2022.

1.1.1) **Acesso ao ambiente de administração dos usuários do Acordo de Cooperação Técnica:** serviço disponibilizado no portal e-SAJ para gestão dos usuários do acordo (liberação de acesso, lotação, exclusão de acesso);

1.1.2) **Consulta de processo:** os usuários poderão acessar todos os processos eletrônicos de primeiro e segundo graus do TJMS.

1.1.2.1) a consulta estará disponível para qualquer parâmetro de pesquisa, inclusive por nome das partes;

1.1.2.2) os complementos de movimentação serão apresentados irrestritamente; e

1.1.2.3) o acesso aos documentos vinculados às movimentações e à pasta digital será livre, sem necessidade de informar a senha do processo, mesmo para documentos de acesso restrito na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

2

2.1) A vigência será pelo período de **5 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura.

2.2) Em caso de substituição de tecnologia ou sistema que necessite a revisão do acordo, o TJMS fica desobrigado a manter os serviços objeto deste termo, com as tecnologias legadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

3.1) Do TJMS:

3.1.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul possibilitará aos servidores do TRE/MS o acesso ao seguinte serviço, restrito do portal e-SAJ:

3.1.2 **Consulta de Processo** – Os servidores poderão acessar todos os processos eletrônicos do TJMS, de primeiro e segundo graus, com exceção daqueles classificados como “segredo de justiça”.

3.1.3 Disponibilizar um ambiente administrativo no portal *web*, onde um servidor do TRE/MS terá o acesso do tipo “Administrador” e efetuará o cadastro e liberação de acessos no portal, de acordo com suas necessidades de trabalho.

3.1.4 Possibilitar o acesso completo e sem senha (sem senha específica do processo, já que o usuário deverá estar autenticado no portal) aos processos eletrônicos, não classificados como “segredo de justiça”.

a) a consulta estará disponível para qualquer parâmetro de pesquisa, inclusive por nomes das partes;

b) os nomes das partes serão apresentados por completo;

c) os complementos de movimentação serão apresentados

irrestritamente;

d) o acesso aos documentos vinculados às movimentações e à Pasta Digital será livre, sem necessidade de informar a senha do processo, mesmo para documentos de acesso restrito na *internet*.

3.2) DO TRE/MS:

3.2.1) Cadastrar o usuário administrador que deverá ser um servidor autorizado pela **TRE/MS**, responsável pela vinculação, desvinculação e atribuição de permissões especiais aos magistrados.

3.2.1.1) A vinculação, desvinculação e a atribuição de permissões especiais aos usuários do Acordo de Cooperação são de responsabilidade do administrador, que terá acesso ao serviço de “Administração dos Magistrados do **TRE/MS** no Portal e-SAJ”.

3.2.2) O administrador poderá informar novos magistrados, que já deverão estar cadastrados no Portal e-Saj.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

3

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1) As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1) A publicação do presente instrumento ocorrerá sob a forma de extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a cargo do TJMS, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1) O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa ao outro interessado, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes da execução deste por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1) No âmbito do TJMS, o presente Acordo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**, por servidor (es) designado (s) pelo **Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio do TJMS** através de Portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

4

9.1) É vedada, aos partícipes, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.2) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo;

9.3) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

9.4) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si; e

9.5) Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.6) Os partícipes obrigam-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1) Para a solução das controvérsias que porventura surjam durante a execução do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

5

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Campo Grande, 11 de julho de 2024

Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente TJMS

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente TRE